



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



EDITAL LEI 14.133/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

I- PREÂMBULO

1. REGÊNCIA LEGAL O Município de Albertina, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37.596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº. 051/2026 , na modalidade Pregão Presencial nº. 012/2026 , que obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.821/23 e demais legislações pertinentes.	
2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE Secretaria de Administração	
3. MODALIDADE Pregão Presencial nº 012/2026	4. PROCESSO Processo Licitatório 051/2026
5. TIPO DE LICITAÇÃO MAIOR LANCE/OU OFERTA	
6. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO PARCELADA	
7. OBJETO Pregão Presencial para Contratação de Instituição financeira pública ou privada, inclusive sobre forma de Cooperativa de Créditos, para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos (efetivos, estáveis, estatutários, celetistas, contratados, comissionados, estagiários e agentes políticos) da Prefeitura Municipal de Albertina, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
8. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DATA: 20/05/2026 HORA: 09:00 horas (horário de Brasília-DF)	
9. LOCAL Os trabalhos serão realizados na sala de Licitação, situada a Rua Luiz Opúsculo nº 290 - Centro - Albertina/MG.	
10. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 59.912,80 (cinquenta e nove mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos)	
11. PRAZO DE FORNECIMENTO O prazo para a prestação dos serviços conforme termo de referência e após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.	
12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.	
OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(S) DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA: Regiane Mianti de Lima, MASP 14.183, Alessandra Karolayne Almeida De Souza, MASP 14.613, designada(s) Pregoeira(s) e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Luciana Silvieri Cezarani, MASP 14.132 e Joelma Aparecida dos Santos designados pela Portaria nº 7.342 de 03/02/2026.	
13. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO A: Comissão de Contratação de segunda-feira a sexta-feira das 09h às 16h, Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, Albertina/MG, CEP: 37.596-000, Telefone: (35) 3446-1300, e-mail: licita@albertina.mg.gov.br .	



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br



LEI 14.133/2021

MUNICÍPIO DE ALBERTINA- MG PREGÃO PRESENCIAL Nº051/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026

O Município de Albertina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.015/0001-29, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia **20/05/2026**, às **09:10 HORAS** (horário de Brasília-DF), licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026**, para a aquisição do objeto Pregão Presencial para Contratação de Instituição financeira pública ou privada, inclusive sobre forma de Cooperativa de Créditos, para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos (efetivos, estáveis, estatutários, celetistas, contratados, comissionados, estagiários e agentes políticos) da Prefeitura Municipal de Albertina, conforme termo de referência, conforme especificados no Anexo XI – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, do tipo **MAIOR LANCE/OU OFERTA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA: 20/05/2026.

HORA: 09:00 HORAS (horário de Brasília-DF).

LOCAL: Rua Luiz Opúsculo nº 290 - Centro - Albertina/MG.

II DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a pregão presencial para contratação de instituição financeira pública ou privada, inclusive sobre forma de Cooperativa de Créditos, para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos (efetivos, estáveis, estatutários, celetistas, contratados, comissionados, estagiários e agentes políticos) da Prefeitura Municipal de Albertina, conforme termo de referência.

III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 1.818/2023, e demais legislações pertinentes ao objeto.

3.2. A Pregoeira e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pela Portaria nº 7.342 03/02/2026

3.3. Cumpre salientar que o Município de Albertina, por possuir população inferior a 20.000



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



(vinte mil) habitantes, encontra-se amparado pelo período de transição previsto no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece prazo para a obrigatoriedade de adoção da forma eletrônica.

No entanto, em atendimento ao princípio do planejamento e às recomendações dos órgãos de controle, a Administração já se encontra em processo de adequação estrutural e capacitação de pessoal. A instrução normativa referente às licitações eletrônicas, no âmbito do decreto municipal, encontra-se em fase de elaboração. Paralelamente, está sendo realizada a análise das plataformas disponíveis, com o objetivo de identificar aquela que melhor atenda às necessidades do Município. No que se refere à capacitação dos servidores, esta vem sendo promovida de forma gradual, conforme a disponibilidade de tempo para dedicação às atividades de treinamento. No que tange à infraestrutura de tecnologia da informação, o Município vem enfrentando instabilidades recorrentes na conexão de internet e limitações na capacidade de processamento de dados, ocasionadas, sobretudo, pela defasagem do servidor atualmente utilizado, o que compromete a adequada operacionalização de sistemas eletrônicos de compras públicas. Importante destacar que já se encontra em andamento processo administrativo visando à aquisição de novo servidor, com o objetivo de promover melhorias na qualidade do sinal de internet, estabilidade da rede e capacidade de processamento. Contudo, até a efetiva implementação dessa melhoria, permanece a inviabilidade técnica momentânea para utilização segura e eficiente de plataformas eletrônicas.

Para demonstrar a transitoriedade da adoção do formato presencial neste certame e o compromisso com a modernização administrativa, apresenta-se o cronograma de implementação do sistema de pregão eletrônico, com previsão de conclusão até dezembro de 2026, compreendendo as seguintes etapas:

- **Etapa 1 (janeiro de 2026): Levantamento das necessidades tecnológicas (computadores, links de internet) e mapeamento das plataformas eletrônicas de licitação disponíveis (governamentais ou privadas).**
- **Etapa 2 (até outubro de 2026): Efetivação da contratação ou adesão formal à plataforma de licitações eletrônicas escolhida e adequação da infraestrutura tecnológica do setor de licitações.**
- **Etapa 3 (até dezembro de 2026): Treinamento e capacitação técnica contínua dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para a utilização plena e segura do sistema eletrônico.**
- **Etapa 4 (até dezembro de 2026): Homologação do sistema, realização de testes internos e deflagração dos primeiros certames preferencialmente na modalidade eletrônica.**

3.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Albertina-MG. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

3.5. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta junto a Comissão



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Contratação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até 3 (três) dias anterior ao recebimento dos envelopes.

3.6. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: <https://www.albertina.mg.gov.br/> dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licita@albertina.mg.gov.br, e cadastramento no site <https://www.albertina.mg.gov.br/pagina/5/cadastro-de-fornecedores> os dados básicos (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré cadastramento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Comissão Permanente de Licitação possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

3.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.8. Será concedida vista de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

IV - LOCAL E DATA

4.1. A licitação será realizada no dia 20/05/2026, HORA: 09:10 HORAS (horário de Brasília-DF), LOCAL: Rua Luiz Opúsculo nº 290 - Centro - Albertina/MG.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às exigências de habilitação e que apresentem toda a documentação exigida.

5.1.1. participam da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

5.1.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte, ou empresas que se enquadre nos direitos da lei, que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão informar sua condição de enquadramento no campo próprio do sistema quando do



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n° 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



cadastro da proposta sem, contudo, identificar-se, sob pena de desclassificação.

5.1.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006.

5.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

5.2.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de n° 5764/71, a Lei de n° 12.690/12, e a Lei Complementar de n° 130/09;

5.2.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

5.2.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de n° 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.3. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

5.3.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei n° 14.133/2021.

5.3.2. Se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

5.3.3. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



5.3.4. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.3.8. Composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

5.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.2. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

6.3. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

6.3.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de de Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia do



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.4. A ausência da documentação referida no item 6.3. e 6.3.1. ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recursos.

6.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

6.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.7. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou equiparadas, por meio de:

6.7.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.7.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

6.7.3. Além da documentação prevista nos itens 6.7.1 e 6.7.2, deverá a licitante comprovar sua condição de ME ou EPP ou equiparado, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo V.

6.7.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6.8. Os documentos relacionados neste item (VI) deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes para fins de credenciamento.

6.8.1. A declaração de que trata o PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO Anexo III deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de habilitação e proposta, por ocasião do início da abertura da sessão, na forma dos itens 6.2 e 6.3 deste edital.

6.9. A apresentação da cópia autenticada do contrato social ou documento equivalente no Credenciamento dispensa o licitante da apresentação do mesmo no envelope de HABILITAÇÃO (documentação).



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



6.10. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

6.11. É admitido somente um representante por proponente.

6.12. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a Pregoeira declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

VII – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO(A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO(B)

7.1. Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope A) e Documentos de Habilitação (Envelope B), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

À PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **051/2026**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **012/2026**
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL – CNPJ - ENDEREÇO – E-MAIL -TELEFONE

À PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **051/2026**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **012/2026**
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL – CNPJ - ENDEREÇO – E-MAIL -TELEFONE

7.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

7.3. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

7.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens forem de seu interesse.

7.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

7.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original à Pregoeira e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira;

7.8. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

7.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 180 (cento e oitenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

VIII - DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”

8.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta, devendo esta informar o prazo para entrega, informações complementares contidas no ANEXO I, caso existam, e:

8.2. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via datilografada ou editorada por computador, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas conforme modelo do ANEXO I fornecido pela Comissão ou segundo seu modelo próprio.

8.3. **E Juntamente podendo ser apresentada para facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos os licitantes poderão baixar no site <https://imag.diretriz.net> da Prataforma da Prefeitura a planilha padrão de preenchimento, que deverá ser fornecida a Pregoeira e equipe de Apoio em meio de Pendrive no momento da entrega do envelope de proposta, contendo especificação dos serviços cotados, marca, preço unitário e total segundo as exigências mínimas apresentadas no Anexo I deste Edital. O referido procedimento agilizará a análise das propostas e reduzirá os erros de elaboração das mesmas.**

8.4. Indicar na proposta os seguintes itens:

- 8.4.1. razão social da Proponente;
- 8.4.2. endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
- 8.4.3. Descrição do serviço, conforme especificações constantes no Anexo I;
- 8.4.4. Marca/modelo ou origem do serviço ofertado;
- 8.4.5. Preço unitário do serviço;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- 8.4.6. Preço total do serviço;
- 8.4.7. telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- 8.4.8. banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
- 8.5. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura do envelope "proposta". Se a proposta não informar este prazo será está a validade considerada.
- 8.6. Nas propostas vedadas a indicação de mais de uma fabricante para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação. Se houver dúvidas quanto aos serviços ofertados em relação ao solicitado no edital poderá ser solicitado amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.
- 8.7. O Fornecedor/Prestador dos serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial norma ABNT quando for o caso.
- 8.8. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.
- 8.9. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:
- 8.9.1. Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;
- 8.9.2. Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- 8.9.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;
- 8.9.4. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.
- 8.9.4.1. O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.
- 8.9.4.2. Quando solicitado pela Pregoeiro o valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 8.8..

8.9.4.3. A proposta deverá conter preço para os itens cotados a qual a empresa esteja apresentando preço.

8.10. A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

8.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

8.12. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO III – DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

8.13. A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

8.14. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MAIOR LANCE/OU OFERTA, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda às condições previstas no **ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.15. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

8.16. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá MAIOR LANCE/ OU OFERTA

8.20. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n° 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



8.21. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

8.22. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.23. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

IX - DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

9.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

9.2. REGULARIDADE JURÍDICA

9.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2.1. os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5. Os documentos relacionados 9.2. deste Subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.3. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n° 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Fazenda.

9.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

9.3.3. Prova regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio (para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovantes de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação);

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

9.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo do serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

9.4.1. **Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial**, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

9.4.2. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Apresentação de Atestado(s)/Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, endereço, telefone, e-mail, informando sobre o



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



cumprimento da obrigação e nos prazos exigidos. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando estiver explícita sua validade.

9.5.2. O Pregoeiro se resguarda ao direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado(s) / Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

9.5.3. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

9.6. OUTROS DOCUMENTOS

9.6.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante conforme modelo constante no **ANEXO IV**;

9.6.2. Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**.

9.6.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do **ANEXO VI**.

9.6.4. Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O MUNICÍPIO DE ALBERTINA – MG, conforme modelo do **ANEXO VIII**.

9.6.5. **DECLARAÇÃO** que a Instituição Financeira:

9.6.5.1. Está apta para prestar serviços de processamento de Folha de Pagamento, além do pagamento a fornecedores de bens e serviços;

9.6.5.2. Dispõe de tecnologia que atenda às exigências para realização das transferências de recursos via Transferência Eletrônica de Dados (TED);

9.6.5.3. Dispõe do layout dos arquivos com o padrão FEBRABAN.

9.6.5.4. Esta em situação regular de funcionamento comprovado por meio de



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador;

9.7. Declaração enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do **ANEXO IX**.

9.7.1 Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 9.3., subitens "9.3.1.", "9.3.2", "9.3.3", "9.3.4", "9.3.5" e "9.3.6", exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.8. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.10. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

9.11. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

X - DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, os quais deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Albertina, no horário das 08h às 16h, no endereço Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, ou via e-mail licita@albertina.mg.gov.br, neste caso a empresa deverá entrar em contato via telefone (35) 3446-1333, Departamento de Licitações, informando a referida impugnação, para evitar a não visualização em caso de desvio automático para caixa de spam ou lixeira do e-mail, ou ainda ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo responsabilidade da empresa sua entrega, caso o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega.

10.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



10.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XI - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.1.1. Será desclassificada a proposta que:

11.2.1.2.. não se refira à integralidade do objeto;

11.2.1.3. não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

11.2.1.4. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a serviço(s) e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1.5. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

11.2.1.6. não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

11.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Pregoeira.

11.2.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.2.4. O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de MAIOR LANCE e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de MAIOR LANCE, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

11.2.5. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.2.6. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.2.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.
- f) As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- g) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

XII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

12.2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12.4. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

12.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.5.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.5.2. Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra "a", serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

12.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

12.5.5. O disposto no subitem 11.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

12.5.6. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

12.6.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



12.6.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

12.6.3. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado **MAIOR LANCE/OU OFERTA**.

12.6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

12.5.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, ITEM POR ITEM, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

12.5.6. Seleção da proposta de MAIOR LANCE/OU OFERTA

12.5.7. A pregoeira procederá à classificação da proposta de MAIOR LANCE/OU OFERTA e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de MAIOR LANCE/OU OFERTA, para participarem dos lances verbais;

12.5.8. Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os maiores preços, até o máximo de três, já incluída a de maior lance, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

12.5.9. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de menor valor.

12.5.10. A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.5.11. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12.5.12. Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, CRESCENTES e SUPERIORES à proposta de MAIOR LANCE/OU OFERTA.

12.5.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

12.5.14. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de MAIOR PREÇO com vistas ao aumento do valor.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n° 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



12.5.15. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

12.6. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MAIOR PREÇO, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de maior valor.

12.6.1. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.

12.6.2. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, o qual resultará em maior preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.6.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MAIOR LANCE/OU OFERTA.

12.6.3. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

12.6.4. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

12.6.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

12.6.6. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

XIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões escritas do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



13.2. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Albertina, no horário das 08h às 17h, no endereço Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, ou via e-mail, neste caso a empresa deverá entrar em contato via telefone (35) 3446-1333, Departamento de Licitações, informando o referido recurso, para evitar a não visualização em caso de desvio automático para caixa de spam ou lixeira do e-mail, ou ainda ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo responsabilidade da empresa sua entrega, caso o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega, só aceitos no prazo de até 03 (três) dias conforme art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura do contrato, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. O resultado do recurso será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM), <https://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico> e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

13.8. Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos no art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, os quais deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Albertina, no horário das 08h às 17h, no endereço Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, ou via e-mail, neste caso a empresa deverá entrar em contato via telefone (35) 3446-1333, Departamento de Licitações, informando a referida impugnação, para evitar a não visualização em caso de desvio automático para caixa de spam ou lixeira do e-mail, ou ainda ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo responsabilidade da empresa sua entrega, caso o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega.

13.9. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

13.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



procedimento.

13.11. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

XIV - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

141. O resultado final do PREGÃO será publicado no site oficial da Prefeitura, e no Órgão Oficial do Município, o "DOM", por conta do CONTRATANTE.

XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

15.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

15.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

15.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar contrato e contrato, respeitada a validade de sua proposta.

15.4. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Órgão Oficial do Município, o "DOM", por conta do CONTRATANTE, e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

XVI - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O prazo de entrega do serviço é em conformidade a **AF - autorização de fornecimento**, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada, observando a quantidade mínima conforme solicitado pelo Município ou pelos Fundos.

16.2. A execução dos serviços decorrentes do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA ocorrerá na forma das condições e regras operacionais, que passam a integrá-lo independentemente



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



de transcrição, com observância dos prazos, normas, manuais técnicos, conceitos, especificações em sistemas informatizados e demais especificações ali definidas, ficando desde já estabelecido que as partes deverão promover todas as ações necessárias à adaptação de seus sistemas de processamento de dados, estruturas físicas e demais providências relacionadas à execução do objeto deste documento.

16.3. As regulamentações legais futuras e decorrentes critérios operacionais que se fizerem necessários à presente prestação de serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o Contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo aditivo.

16.4. O pagamento aos servidores, ativos agentes políticos e estagiários será efetuado mediante créditos em contas de titularidade dos servidores de forma contínua, durante o prazo previsto, devendo o Contratado observar rigorosamente as previsões contidas no Termo de Referência, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

16.5. O prazo para implantar a operacionalização da folha de pagamento e seus serviços conexos, será de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados e com aceite da equipe técnica designadas pelas contratantes. Esse prazo será considerado de transição/implantação para a contratada assumir efetivamente a prestação do serviço.

16.6. A Prefeitura Municipal emitirá arquivos de dados cadastrais para abertura das contas, que serão enviados à instituição financeira em até **10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

16.7. No caso de não cumprimento dos prazos acima fixados, desde que devidamente justificado, poderá ser acordado entre as partes a prorrogação destes, sendo vedado em qualquer hipótese que se ultrapasse o período de 150 (cento e cinquenta) dias.

16.7.1. Fica o BANCO obrigado a manter o funcionamento de uma agência no Município de Albertina/MG para atendimento dos CREDITADOS, conforme normas de prestação de serviços bancários aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



16.8. O(s) serviço(s) deves(em) ser entregue(s) de acordo com as especificações no Termo de Referência, com fiel observância aos critérios de qualidade e serviço(s), bem como dentro do prazo estabelecido.

16.9. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega do(s) serviço(s), será de total responsabilidade da CONTRATADA;

16.9. Caso ocorram irregularidades na entrega dos serviços, será adotado o seguinte procedimento:

- a) Caso ocorram 3 (três) irregularidades durante a vigência do Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pela Secretaria requisitante.
- b) Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o contrato, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item **XXIII**.

XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em 02 parcelas, em conta indicada pela Prefeitura, cuja titularidade seja do Município de Albertina/MG.

- **1ª parcela em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;**
- **2ª parcela em até 60 dias corridos após a assinatura do contrato;**

17.2. A receita advinda da presente contratação integrará a rubrica orçamentária destinada a Receita/ Folha de Pagamento do Orçamento Municipal em vigor.

17.3. Considerando que o valor da outorga onerosa será recolhido integralmente nos primeiros 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, caracterizando-se como contraprestação global antecipada para o período de 5 (cinco) anos, **não haverá incidência de reajuste periódico anual** durante o prazo de vigência inicial.

17.3.1. Na hipótese de prorrogação contratual (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), a definição da nova contraprestação financeira em favor do Município adotará como parâmetro mínimo para atualização monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período, sem prejuízo de nova negociação vantajosa.

XVIII- DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. São obrigações da Licitante Vencedora, além daquelas expressas no **ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA**:

- a) Executar os serviços conforme Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n° 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na ata da cessão do certame;

18.2. Todos os serviço(s), mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

XVIX - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da

CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

19.2. Compete ainda ao Município:

- a) Notificar, formal e tempestivamente sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- b) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- d) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- e) Arcar com a responsabilidade da publicação do extrato do contrato;
- f) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante do Contrato.

XX- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



20.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

20.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

20.4. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

20.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

20.6. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

20.7. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

20.8. A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

20.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

20.10. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

XXI - DAS RESCISÃO

21.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 138 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21.



XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

22.1.1. Anexo I - Especificação do Objeto - Modelo Planilha/Proposta Comercial, Anexo I B declaração pleno atendimento dos direitos trabalhistas;

22.1.2. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

22.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;

22.1.4. Anexo IV- Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

22.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou equiparada;

22.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Fato impeditivo e ou superveniente e de aceitação de todas as condições do Edital;

22.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

22.1.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração não possuem qualquer vínculo com o município de Albertina – MG;

22.1.9 - Anexo IX - Minuta Contratual;

22.1.10 - Anexo X - Termo de Referência;

22.1.11. Anexo XI - Apendice do Termo de Referência Estudo Técnico Preliminar;

22.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

22.4. - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n° 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



licitantes desqualificadas e envelopes “Proposta Comercial” das licitantes inabilitadas.

22.5. - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.6. - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

22.7. - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº.14.133/213.

22.7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

22.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

22.8 - As decisões da autoridade superior e do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), <https://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico> e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico”.

22.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Albertina revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público,

derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.11 - O Município de Albertina poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.12 - Para atender a seus interesses, o Município de Albertina reserva-se o direito de alterar



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/21.

22.13 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Albertina e poderá ser obtido junto à Comissão de Contratação, no horário das 9 horas às 16 horas e disponibilizado no sítio eletrônico do município <https://albertina.mg.gov.br/site/>, conforme extrato de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM).

22.14. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (35) 3446-1333.

22.1. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

22.2. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

22.3. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Albertina -MG, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

22.4. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

22.5. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

22.7. Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Albertina, 06 de maio de 2026.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Camila Moreira Fadini
Secretaria Municipal de
Administração

Karize Cardoso Correia
Secretária de Agricultura e
Meio Ambiente

Debora Luzia Da Silva
Secretaria Municipal de
Assistência Social

João Batista Bertucci Júnior
Secretaria Municipal de
Saúde

Bruna Teodoro Sanches
Secretaria Municipal de
Obras



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ
17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX
(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/MODELO DE PROPOSTA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA - MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2026

(NOME, SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF), por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para o objeto da licitação Pregão Presencial para Contratação de Instituição financeira pública ou privada, inclusive sobre forma de Cooperativa de Créditos, para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos (efetivos, estáveis, estatutários, celetistas, contratados, comissionados, estagiários e agentes políticos) da Prefeitura Municipal de Albertina, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos - Declarando estar de acordo com as disposições do Edital, Minuta de Contrato, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. **012/2026** realizada pela Prefeitura Municipal de Albertina, na modalidade de **MAIOR LANCE/OU OFERTA**, conforme a seguinte relação abaixo:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant	Valor unitário
1	13011	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados, celetistas), estagiários e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Albertina.	SV	1	

Declaro a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega do ENVELOPE PROPOSTAS na sessão pública do Pregão, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e de mais condições conforme Edital.

E-mail:

Local e data

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ

17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX

(35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



(NOME E CNPJ DA LICITANTE)

(NOME, RG E CPF do Representante Legal ou Credenciado)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO I B – DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2026

OBJETO: O procedimento em epigrafe tem como objeto Pregão Presencial para Contratação de Instituição financeira pública ou privada, inclusive sobre forma de Cooperativa de Créditos, para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos (efetivos, estáveis, estatutários, celetistas, contratados, comissionados, estagiários e agentes políticos) da Prefeitura Municipal de Albertina, conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2- Este documento deverá ser entregue no envelope de **proposta**.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2026

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

_____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante da licitante _____, inscrita no CNPJ ou no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Albertina, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Albertina, ____ de _____ de 202____.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Atenção: Reconhecer firma ou assinatura digital válida.

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2- Este Documento Deverá Ser Entregue Fora Dos Envelopes.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2026

OBJETO: O procedimento em epigrafe tem como objeto Pregão Presencial para Contratação de Instituição financeira pública ou privada, inclusive sobre forma de Cooperativa de Créditos, para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos (efetivos, estáveis, estatutários, celetistas, contratados, comissionados, estagiários e agentes políticos) da Prefeitura Municipal de Albertina, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PREGÃO Nº XXX, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

2- Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes no **credenciamento**.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2026

OBJETO: O procedimento em epígrafe tem como objeto Pregão Presencial para Contratação de Instituição financeira pública ou privada, inclusive sobre forma de Cooperativa de Créditos, para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos (efetivos, estáveis, estatutários, celetistas, contratados, comissionados, estagiários e agentes políticos) da Prefeitura Municipal de Albertina, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PREGÃO NºXXX, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2- Este documento deverá ser entregue dentro envelope habilitação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2026

OBJETO: O procedimento em epigrafe tem como objeto Pregão Presencial para Contratação de Instituição financeira pública ou privada, inclusive sobre forma de Cooperativa de Créditos, para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos (efetivos, estáveis, estatutários, celetistas, contratados, comissionados, estagiários e agentes políticos) da Prefeitura Municipal de Albertina, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PREGÃO NºXXX, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2- Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes no **credenciamento**



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2 - Este documento deverá ser entregue dentro envelope habilitação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2 - Este documento deverá ser entregue dentro envelope habilitação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], declara, sob as penas da lei, para fins do Pregão Presencial, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Albertina MG, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2 - Este documento deverá ser entregue dentro envelope habilitação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL nº ____/202__

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2026

O Município de Albertina, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Felipe Teodoro Sanches; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sita à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF sob o nº _____, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº.051/2026, na modalidade Pregão Presencial nº.012/2026, do tipo **MAIOR LANCE/OU OFERTA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislação aplicável e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 1.721/23, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto Pregão Presencial para Contratação de Instituição financeira pública ou privada, inclusive sobre forma de Cooperativa de Créditos, para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos (efetivos, estáveis, estatutários, celetistas, contratados, comissionados, estagiários e agentes políticos) da Prefeitura Municipal de Albertina, conforme especificações do Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da Prefeitura de Albertina/MG, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

2.2. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira contratada.

2.3. A instituição financeira deve apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores da Prefeitura de Albertina/MG.

2.4. Os créditos a serem lançados, nas contas dos servidores da Prefeitura, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e a Prefeitura de Albertina/MG os valores de seus benefícios.

2.4.1. Os créditos a que se referem ao item 2.4 serão transferidos para a contratada a partir da segunda folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do contrato, sendo que caso ainda não se tenha finalizado o processo de abertura de contas salários de todos os servidores, a contratada deverá realizar o pagamento nas atuais contas dos servidores,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



sem qualquer ônus.

2.4.2. O prazo máximo para abertura de todas as contas salários de titularidade dos servidores e será de até 120 (cento e vinte) dias, contudo todos os encargos e ônus para a disponibilização

dos créditos nas contas novas ou atuais de **outras instituições** é de responsabilidade da contratada a partir segunda folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do contrato.

2.5. O Município de Albertina/MG determinará a data dos créditos, bem como todos os dados dos servidores, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias da seguinte maneira:

D-2 = data para ser repassado o arquivo

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+2= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de D0.

2.5.1. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas.

2.6. A CONTRATADA disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito aos segurados, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

2.7. **Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município, através de arquivo eletrônico.**

2.8. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores/segurados por faixa salarial) é definida da seguinte forma:

2.9. **Relação aproximadamente da folha de pagamento de servidores da Prefeitura Municipal de Albertina – sendo 340 colaboradores e valor aproximado líquido de R\$ 1.077.992,59 (um milhão, setenta e sete mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove). Sendo aproximadamente 140 servidores da Secretaria de Educação.**

2.10. O pagamento dos servidores da Educação custeado com recursos do **FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação** deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, bem como as alterações promovidas pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, especialmente o disposto no art. 21, §§ 6º e 9º.

2.10.1. Para a operacionalização do pagamento dos servidores da Educação, deverá ser aberta conta bancária específica vinculada ao CNPJ da Secretaria Municipal de Educação,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



destinada exclusivamente ao recebimento dos recursos do FUNDEB e à realização dos pagamentos dos servidores vinculados à Educação.

2.10.2. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar, em sítio eletrônico de acesso público, portal específico contendo os extratos bancários referentes à conta do FUNDEB, observando o disposto no art. 21 da Lei nº 14.113/2020.

2.10.3. O portal deverá garantir acesso permanente às informações, em formato aberto e legível por máquina, contendo, no mínimo:

- I – a movimentação financeira da conta;
- II – a identificação do responsável legal pela conta;
- III – a data de abertura da conta bancária;
- IV – a identificação da agência e o número da conta bancária.

2.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato e, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

2.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

2.12.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.13. PRODUTOS E TARIFAS:

2.13.1. A instituição a ser contratada deverá oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços sem custo, conforme Resolução BACEN 3.919 do CMN, ressalvados os casos de conta salário, com os seguintes produtos/serviços:

2.13.1.1. Fornecimento de cartão com função débito;

2.13.1.2. Realização de até quatro saques, por mês, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, em terminal de autoatendimento e/ou em Correspondente no País;

2.13.1.3. Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias;

2.13.1.4. Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor;

2.13.1.5. Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição por mês;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



2.13.1.6. Compensação de cheques;

2.13.1.7. Realização de consultas mediante utilização da internet.

2.13.2. A instituição a ser contratada não cobrará tarifa dos serviços dos servidores que recebem sua remuneração e benefícios, exclusivamente, em conta salário.

2.13.3. A abertura de conta corrente fica condicionada à anuência do servidor da Prefeitura Municipal de Albertina.

2.13.4. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Gestão da Fiscalização

3.1. O serviço fornecido será fiscalizado na execução por representantes da Administração abaixo discriminados, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Albertina em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato;

3.2. Fiscal de Contrato:

III- Secretaria de Administração: Alexandre Gimenez Vaz, MASP 14.591.

3.2.1. Responsabilidade: Autorizar emissão de Nota Fiscal.

3.2.2. Periodicidade: em todo período da ata de registro ou Contrato.

3.3. Gestor do Contrato: Wagner Alexandre ds Santos.

3.3.1. Responsabilidade: Fiscalizar o andamento contratual, realizar aditivos, notificações e sanções.

3.3.2. Periodicidade: em todo período do Contrato.

3.4. Aos itens 3.2. e 3.3, poderão ser substituídos por Portaria a Critério do Ordenador de Despesa.

3.5. O Fiscal de contrato para este contrato será:

3.5.1. O fiscal responsável de cada secretaria.

3.6. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela área competente.

CLÁUSULA QUARTA – Pagamento Mensal Estimado

4.1. Total líquido aproximadamente dos valores pagos pela Prefeitura Municipal de Albertina aos servidores, municipais R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

CLAUSULA QUINTA - FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



5.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____(____), pela prestação dos serviços bancários relativos ao pagamento da folha dos servidores municipais ativos (efetivos, estáveis, estatutários, celetistas, contratados, comissionados, estagiários e agentes políticos) da Prefeitura Municipal de Albertina por 5(cinco) anos, a **CONTRATADA** pagará ao **MUNICÍPIO**, a título de **outorga onerosa**, o valor correspondente ao **maior lance ofertado no Pregão**;

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado, em **02 parcelas iguais**, sendo a primeira parcela no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e a segunda parcela em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA ou em conta a ser indicada pelo Município no contrato

5.2. O valor da outorga onerosa referido no item anterior corresponde à **contraprestação global** pelo direito de exploração da folha de pagamento durante o prazo de vigência do contrato, fixado em **05 (cinco) anos**, não se caracterizando como pagamento periódico ou anual.

5.3. Em estrita observância à natureza da contraprestação global definida no item 5.2, que será integralmente liquidada nos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência, as partes acordam que o valor da outorga é irrevogável durante o prazo inicial de 60 (sessenta) meses.

5.3.1. Caso o presente instrumento venha a ser prorrogado mediante termo aditivo, o novo valor de outorga a ser pago pela **CONTRATADA** deverá ser atualizado com base na variação do IPCA/IBGE acumulado no período, resguardada a prerrogativa da **CONTRATANTE** de negociar valores superiores que se mostrem mais vantajosos ao interesse público

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á na data de ___/___/202__ e seu término de dará no dia ___ de _____ de 202__ .

6.2. Podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração, conforme Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.3. **Eventual prorrogação do contrato não implicará direito automático à continuidade da prestação dos serviços**, ficando condicionada:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n° 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



a) à demonstração de interesse público e conveniência da Administração;

b) a prorrogação contratual, se autorizada, não estará abrangida pelo valor da outorga onerosa originalmente paga, ficando condicionada à definição de nova contraprestação financeira em favor do Município, a ser estabelecida mediante novo procedimento licitatório ou outro instrumento legalmente admitido.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto;

7.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

7.1.4. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas

pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.1.6. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.1.7. Demais condições constantes do edital de licitação.

7.1.8. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores e segurados através da instituição financeira contratada.

7.1.9. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, conforme definido nos itens 2.5 deste Contrato.

7.1.10. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão das informações de caráter sigiloso dos servidores e segurados;

7.1.11. Disponibilizar os recursos financeiros, conforme definido nos itens 4.5 do Termo de Referência através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



7.1.12. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, que poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para a gestão do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Albertina.

7.1.13. Prestar todo o apoio necessário à contratada para que seja alcançado o objetivo deste Termo de Referência em toda a sua extensão.

7.1.14. Promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura deste contrato, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, **considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados no item 1 deste termo de referência.** Essa transferência deverá ser precedida de acordo entre as partes, sendo firmados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

7.1.15. Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;

7.1.16. Assegurar à contratada o direito exclusivo de instalar e manter unidades bancárias e financeiras (Agências, Postos de Atendimento Bancário, Terminais Eletrônicos, Correspondentes Bancários, dentre outros) em espaços próprios ou alugados, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, e das empresas pertencentes ao MUNICÍPIO, responsabilizando-se a:

7.1.17. Promover, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de início da vigência do contrato decorrente deste instrumento, a definitiva e completa retirada de todas e quaisquer outras unidades bancárias e financeiras, devido ao caráter de exclusividade deste;

7.1.18. Disponibilizar a partir da assinatura do contrato o banco de dados de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, em layout específico fornecido pela contratada;

7.1.19. A contratante não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela instituição financeira contratada.

7.1.20. A contratante não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

7.2. Da contratada



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- 7.2.1. Promover a abertura de contas dos servidores da contratante, na modalidade conta salário, sem a cobrança de qualquer tarifa.
- 7.2.2.A instituição financeira deverá informar aos servidores quais os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.
- 7.2.3.Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- 7.2.4.Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, conforme disposto no item 2.5 deste contrato.
- 7.2.5.Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores e segurados, solicitando para tal, as informações necessárias ao Departamento Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA.
- 7.2.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Albertina ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.2.7. Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Albertina uma tabela com a franquia mínima de serviços, a partir da Resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 7.2.8.Responder por todos os impostos, as taxas, os seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 7.2.9.Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas no processo licitatório.
- 7.2.10. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- 7.2.11. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
- 7.2.12. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a esta assumir, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não havendo qualquer solidariedade entre a contratada e a contratante.
- 7.2.13.Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
- 7.2.14. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do serviço objeto do edital;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



7.2.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando a prestação dos serviços;

7.2.16. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do serviço fornecido, para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

7.2.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

7.2.18. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;

7.2.20. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

7.2.21. A empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, correndo estes custos por sua conta;

7.2.22. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.2.23. A instituição financeira contratada deverá oferecer agência ou posto de atendimento que possa desenvolver todas as transações de uma agência em funcionamento no município de Albertina/MG, em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das infrações administrativas e sanções:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer

documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. fraudar a licitação;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15%



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, o "DOM", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Jacutinga** para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Albertina, ____ de _____ de 202 ____.

MUNICÍPIO DE ALBERTINA
Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



TESTEMUNHAS:

1-

2 -



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n° 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2026

1. DO OBJETO: Pregão Presencial para Contratação de Instituição financeira pública ou privada para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos (efetivos e estáveis, estatutários, contratados, comissionados, estagiários e agentes políticos) da Prefeitura Municipal de Albertina, conforme termo de referência.

1.1. (X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 1.818, de 28 de dezembro de 2023.

1.2. (X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3. Descrição, demanda e quantidade dos Serviços:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant
1		Contratação de instituição financeira para prestação de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados, celetistas), estagiários e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Albertina.	SV	1

1.4. Declaração de viabilidade ou não da solução

1.4.1. Viabilidade Técnica: Existem instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil capazes de prestar o serviço de pagamento integral da folha de servidores, com sistemas informatizados, segurança da informação e capacidade operacional compatível com o quantitativo de servidores do Município.

1.4.2. Viabilidade Econômica: A contratação apresenta vantagem econômica, evitando gastos com estrutura própria, pessoal especializado, sistemas internos e redundâncias operacionais. A execução por meio de contas-salário gratuitas garante redução de custos diretos e indiretos para a Administração.

1.4.3. Viabilidade Administrativa: A solução permite centralização, rastreabilidade e controle administrativo, atendendo plenamente às normas legais, princípios da eficiência, economicidade e transparência, e aos requisitos de fiscalização do TCE/MG.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



1.4.4. Viabilidade Legal e Regulatória: O serviço atende à legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, LRF, LGPD, normas do Banco Central e regulamentos aplicáveis), garantindo conformidade jurídica e segurança operacional.

1.4.5. Viabilidade Ambiental e Sustentabilidade: O serviço é digital e administrativo, não gerando impactos ambientais significativos, promovendo redução do uso de papel e deslocamentos, em consonância com boas práticas sustentáveis.

1.4.6. Diante do enunciado neste documento, esta Administração acha possível a presente contratação por Pregão Presencial, tendo em vista as condições apresentadas no ETP.

1.4.7. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar "ETP" e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

1.4.8. O serviço licitado deverá ser prestado, nas datas, horários e locais definidos pela Administração, dentro do melhor padrão de qualidade, de modo a garantir o atendimento às exigências contidas no instrumento convocatório, não podendo transferir a responsabilidade pela entrega demandado para outra empresa, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

1.4.9. O prazo de vigência da contratação é por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.4.10. E poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de instituição financeira pública ou privada mostra-se necessária para viabilizar a operacionalização do pagamento da remuneração dos servidores municipais ativos da Prefeitura Municipal de Albertina, compreendendo servidores efetivos e estáveis, celetistas, contratados, comissionados e estagiários.

2.2. Atualmente, a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria capaz de executar diretamente os serviços bancários indispensáveis à gestão da folha de pagamento, tais como abertura e manutenção de contas-salário, processamento dos créditos, disponibilização de meios eletrônicos de pagamento e suporte operacional aos servidores. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n° 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



2.3. A prestação desses serviços é essencial para garantir o pagamento pontual, seguro e contínuo das remunerações, evitando prejuízos aos servidores e riscos de paralisação das atividades administrativas. Além disso, a contratação contribui para a eficiência administrativa, o controle financeiro e a transparência na gestão dos recursos públicos, assegurando o cumprimento das obrigações legais do Município.

2.4. Assim, diante da necessidade permanente do serviço e do interesse público envolvido, a contratação da instituição financeira revela-se indispensável para a adequada execução das atividades da Administração Municipal.

2.5. Assim, sugere-se a formalização de processo de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de **MAIOR LANCE/OU OFERTA**, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

2.6. Objetivos da Contratação

2.6.1. Suprir as necessidades administrativa(s) e atender o ETP elaborado a partir do(s) memorando(s) interno(s) do(s) requisitante(s) e alcanças os resultados.

2.4. Resultados Pretendidos

Id	Descrição dos Resultados Pretendidos (ou cenário)	se		
		Sim	Não	Não aplica
1	Redução de custos de pessoal, material, financeiro etc			x
2	Realização dos objetivos do planejamento estratégico	x		
3	Melhorar Índice de satisfação na qualidade do produto/serviço	x		
4	Redução de processos de licitação fracassados ou desertos	x		
5	Redução do valor final da licitação em comparação ao preço estimado	x		
6	Aumento ou diminuição do número de fornecedores	x		

2.5. Produtividade/Capacidade Mínima de Fornecimento da Solução

2.5.1. Prestação dos serviço(s), conforme o ETP, no seu estudo produtividade ao(s)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



serviço(s) contratados, a sua necessidade ao fornecimento a para atender a(s) Secretaria(s) e Departamento(s) da Prefeitura Municipal de Albertina-MG.

2.6. Forma de Fornecimento/Execução/Contratação

Fornecimento será	Sim	Não
Fracionado por Item	X	
Entrega única		X

2.7. Conformidade Técnica/Legal

2.7.1. O requisito básico para a contratação de empresa (s) para aquisição (es) do (s) itens descritos na ETP, deverão estar de acordo com as normas estipuladas pela Resolução CFM nº 1.671/2003.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM A SER ADQUIRIDO:

3.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e de segurança necessários à adequada prestação dos serviços bancários voltados ao pagamento da folha de pessoal da Prefeitura Municipal de Albertina, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção de dados pessoais. A instituição financeira contratada deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Albertina /MG.

3.1.1. Requisitos Legais e Regulatórios

- A instituição financeira deverá estar **regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;**
- Cumprimento integral da **legislação bancária e financeira vigente**, bem como das normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e BACEN;
- Observância das disposições da **Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, da **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, da Lei 14.113 de 25/12/2020 e alterações dada pela Lei 14.276 de 27/12/2021.
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação aplicável.

3.1.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

- Disponibilizar **sistema eletrônico seguro e compatível** para recebimento, processamento e crédito da folha de pagamento;
- Garantir a **pontualidade no crédito dos valores** nas datas estipuladas pela Administração;
- Permitir a **abertura e manutenção de contas-salário**, sem cobrança de tarifas, nos



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n° 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



termos da regulamentação do BACEN;
d) Disponibilizar canais de atendimento adequados aos servidores, incluindo atendimento presencial, eletrônico e telefônico;

d1) Da Necessidade Estrita de Atendimento Presencial (Agência/Posto Físico): A presente contratação exige que a instituição financeira contratada disponibilize agência física ou posto de atendimento no Município de Albertina/MG, o que restringe a participação de bancos exclusivamente digitais. Tal restrição é técnica e administrativamente motivada pela necessidade de garantir o pleno acesso bancário a todos os servidores municipais, mitigando riscos operacionais de falta de atendimento. A existência de estrutura física local é indispensável para assegurar a realização de saques em espécie, o suporte humanizado aos servidores (especialmente aqueles com eventuais dificuldades de letramento digital ou sem acesso à conectividade contínua) e a resolução imediata de ocorrências que demandem a presença física, demonstrando a aderência desta restrição ao interesse público e à eficiência do serviço.

e) Possuir estrutura operacional capaz de atender **todo o quadro de servidores municipais**, independentemente do vínculo funcional.

3.1.3. Requisitos de Segurança da Informação e Proteção de Dados

- a) Adotar **mecanismos de segurança da informação**, com controle de acesso, criptografia e rastreabilidade das operações;
- b) Assegurar a **confidencialidade, integridade e disponibilidade** dos dados pessoais e financeiros dos servidores;
- c) Cumprir integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, responsabilizando-se por incidentes de segurança decorrentes de sua atuação;
- d) Manter plano de resposta a incidentes e contingência tecnológica.

3.1.4 Requisitos de Continuidade e Qualidade do Serviço

- a) Garantir a **continuidade ininterrupta dos serviços** durante toda a vigência contratual;
- b) Dispor de **planos de contingência e redundância** para evitar interrupções no pagamento;
- c) Estabelecer **níveis mínimos de serviço (SLA)**, especialmente quanto à disponibilidade dos sistemas e prazos de processamento;
- d) Comunicar previamente à Administração quaisquer eventos que possam impactar a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



3.1.5 Requisitos Econômico-Financeiros

- a) O modelo de contratação deverá assegurar a **ausência de ônus financeiro direto** aos servidores municipais;
- b) A contratação deverá observar a **vantajosidade econômica** para a Administração;
- c) Não será admitida cobrança de tarifas bancárias relacionadas ao pagamento da folha salarial, em desacordo com a regulamentação aplicável.

3.1.6 Requisitos de Fiscalização e Controle

- a) Permitir a **fiscalização permanente** por parte da Administração Municipal;
- b) Fornece relatórios gerenciais e operacionais sempre que solicitados;
- c) Atender tempestivamente às determinações da fiscalização contratual.

3.2. A Prefeitura Municipal de Albertina - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no §2º do art. 90 da Lei nº 14.133/21.

4.1 DA EXECUÇÃO

4.1. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da Prefeitura de Albertina/MG, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

4.2. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira contratada.

4.3. A instituição financeira deve apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores da Prefeitura de Albertina/MG.

4.4. Os créditos a serem lançados, nas contas dos servidores da Prefeitura, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e a Prefeitura de Albertina/MG os valores de seus benefícios.

4.4.1. Os créditos a que se referem ao item 4.4 serão transferidos para a contratada a partir da segunda folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do contrato, sendo que caso ainda não se tenha finalizado o processo de abertura de contas salários de todos os servidores, a contratada deverá realizar o pagamento nas atuais contas dos servidores, sem qualquer ônus.

4.4.2. O prazo máximo para abertura de todas as contas salários de titularidade dos servidores e será de até 120 (cento e vinte) dias, contudo todos os encargos e ônus para a disponibilização dos créditos nas contas novas ou atuais de outras instituições é de responsabilidade da contratada a partir segunda folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do contrato.

4.5. O Município de Albertina/MG determinará a data dos créditos, bem como todos os dados dos servidores, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias da seguinte maneira:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



D-2 = data para ser repassado o arquivo

DO = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+2= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de DO.

4.5.1. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas.

4.6. A CONTRATADA disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito aos segurados, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

4.7. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município, através de arquivo eletrônico.

4.8. A folha de pagamento será aproximadamente para 340 colaboradores e valor líquido mensal aproximado de R\$ 1.077.992,59 (um milhão, setenta e sete mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove). Sendo aproximadamente 140 servidores da Secretária de Educação.

4.9. pagamento dos servidores da Educação custeado com recursos do **FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação** deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, bem como as alterações promovidas pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, especialmente o disposto no art. 21, §§ 6º e 9º.

4.9.1. Para a operacionalização do pagamento dos servidores da Educação, deverá ser aberta conta bancária específica vinculada ao CNPJ da Secretaria Municipal de Educação, destinada exclusivamente ao recebimento dos recursos do FUNDEB e à realização dos pagamentos dos servidores vinculados à Educação.

4.9.2. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar, em sítio eletrônico de acesso público, portal específico contendo os extratos bancários referentes à conta do FUNDEB, observando o disposto no art. 21 da Lei nº 14.113/2020.

4.9.3. O portal deverá garantir acesso permanente às informações, em formato aberto e legível por máquina, contendo, no mínimo:

- I – a movimentação financeira da conta;
- II – a identificação do responsável legal pela conta;
- III – a data de abertura da conta bancária;
- IV – a identificação da agência e o número da conta bancária.

4.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato e, representantes da Administração especialmente designados



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

4.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

4.13. Produtos e Tarifas:

4.13.1. A instituição a ser contratada deverá oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços sem custo, conforme Resolução BACEN 3.919 do CMN, ressalvados os casos de conta salário, com os seguintes produtos/serviços:

4.13.1.1. Fornecimento de cartão com função débito;

4.13.1.2. Realização de até quatro saques, por mês, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, em terminal de autoatendimento e/ou em Correspondente no País;

4.13.1.3. Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias;

4.13.1.4. Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor;

4.13.1.5. Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição por mês;

4.13.1.6. Compensação de cheques;

4.13.1.7. Realização de consultas mediante utilização da internet.

4.13.2. A instituição a ser contratada não cobrará tarifa dos serviços dos servidores que recebem sua remuneração e benefícios, exclusivamente, em conta salário.

4.13.3. A abertura de conta corrente fica condicionada à anuência do servidor da Prefeitura Municipal de Albertina.

4.13.4. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

5. PAGAMENTO MENSAL ESTIMADO

5.1. Total líquido dos valores pagos pela Prefeitura Municipal de Albertina:

R\$ 1.077.992,59 (um milhão, setenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos).

6. Obrigações Específicas das Partes

6.1. Da contratada

6.1.1. Promover a abertura de contas dos servidores da contratante, na modalidade conta



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n° 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



salário, sem a cobrança de qualquer tarifa.

6.1.2. A instituição financeira deverá informar aos servidores quais os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

6.1.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

6.1.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, conforme disposto no item 4.5 deste termo de referência.

6.1.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores e segurados, solicitando para tal, as informações necessárias ao Departamento Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA.

6.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Albertina ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.7. Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Albertina uma tabela com a franquia mínima de serviços, a partir da Resolução BACEN n° 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

6.1.8. Responder por todos os impostos, as taxas, os seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.1.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas no processo licitatório.

6.1.10. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

6.1.11. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

6.1.12. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a esta assumir, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não havendo qualquer solidariedade entre a contratada e a contratante.

6.1.13. Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2° da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

6.1.14. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do serviço objeto do edital;

6.1.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando a prestação dos serviços;

6.1.16. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do serviço fornecido, para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

6.1.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

6.1.18. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

6.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;

6.1.20. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

6.1.21. A empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, correndo estes custos por sua conta;

6.1.22. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

6.1.23. A instituição financeira contratada deverá oferecer agência ou posto de atendimento que possa desenvolver todas as transações de uma agência em funcionamento no município de Albertina/MG, em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.2. Da Contratante

6.2.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto;

6.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

6.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

6.2.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.2.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.2.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

6.2.9. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores e segurados através da instituição financeira contratada.

6.2.10. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, conforme definido nos itens 4.5 deste Termo de Referência.

6.2.11. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão das informações de caráter sigiloso dos servidores e segurados;

6.2.12. Disponibilizar os recursos financeiros, conforme definido nos itens 4.5 deste Termo de Referência através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

6.2.13. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, que poderá designar responsável do Departamento



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para a gestão do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Albertina.

6.2.14. Prestar todo o apoio necessário à contratada para que seja alcançado o objetivo deste Termo de Referência em toda a sua extensão.

6.2.15. Promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura deste contrato, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados no item 1 deste termo de referência. Essa transferência deverá ser precedida de acordo entre as partes, sendo firmados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

6.2.16. Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;

6.2.17. Assegurar à contratada o direito exclusivo de instalar e manter unidades bancárias e financeiras (Agências, Postos de Atendimento Bancário, Terminais Eletrônicos, Correspondentes Bancários, dentre outros) em espaços próprios ou alugados, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, e das empresas pertencentes ao MUNICÍPIO, responsabilizando-se a:

6.2.18. Promover, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de início da vigência do contrato decorrente deste instrumento, a definitiva e completa retirada de todas e quaisquer outras unidades bancárias e financeiras, devido ao caráter de exclusividade deste;

6.2.19. Disponibilizar a partir da assinatura do contrato o banco de dados de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, em layout específico fornecido pela contratada;

6.2.20. A contratante não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela instituição financeira contratada.

6.2.21. A contratante não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

7. DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O serviço fornecido será fiscalizado na execução por representantes da Administração abaixo discriminados, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Albertina em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato;

7.2. Fiscal de Contrato:

I - Secretaria de Saúde: Henrique Eduardo Mariotti, MASP 14.092;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- II - Secretaria de Educação: Maria Carolina de Oliveira Bueno, MASP 14.146 ou Divonir Vilela, MASP 14.066;
- III - Secretaria de Administração: Alexandre Gimenez Vaz, MASP 14.591;
- IV - Secretaria de Ação Social: Michelaine Dayane Gonçalves Lara, MASP 14.932;
- V - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos: Rodrigo Cirino Ramos, MASP 14.770;
- VI - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Karize Cardoso Correa Campanhari, MASP: 14.768.

7.2.1. Responsabilidade: Autorizar emissão de Nota Fiscal.

7.2.2. Periodicidade: em todo período da ata de registro ou Contrato.

7.3. Gestora do Contrato: Andressa Opúsculo Tenório.

7.3.1. Responsabilidade: Fiscalizar o andamento contratual, realizar aditivos, notificações e sanções.

7.3.2. Periodicidade: em todo período da ata de registro ou Contrato.

7.4. Aos itens 6.2. e 6.3, poderão ser substituídos por Portaria a Critério do Ordenador de Despesa.

7.5. O Fiscal de contrato para este contrato será:

7.5.1. O fiscal responsável de cada secretaria.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual deste objeto é de até 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. O prazo para implantar a operacionalização da folha de pagamento e seus serviços conexos, será de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados e com aceite da equipe técnica designadas pelas contratantes. Esse prazo será considerado de transição/implantação para a contratada assumir efetivamente a prestação do serviço.

9.2. A Prefeitura Municipal emitirá arquivos de dados cadastrais para abertura das contas, que serão enviados à instituição financeira em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

9.3. No caso de não cumprimento dos prazos acima fixados, desde que devidamente justificado, poderá ser acordado entre as partes a prorrogação destes, sendo vedado em qualquer hipótese que se ultrapasse o período de 150 (cento e cinquenta) dias.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



10. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

10.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Albertina/MG, será adotado como critério de julgamento a **MAIOR OFERTA** de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Albertina, pelo período de 60 (sessenta) meses, fixado o lance inicial mínimo no valor de R\$ 59.912,80 (cinquenta e nove mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos).

10.2. Memória de Cálculo e Relação entre Valor Estimado e Lance Mínimo (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021): O Valor Estimado de mercado para a presente contratação é de R\$ 59.912,80. Resta claro que este referencial de R\$ 59.912,80 o valor da estimativa geral de mercado atua como o ponto de partida do pregão, garantindo vantajosidade econômica real ao Município de Albertina.

A) PESQUISA DE PREÇO

Item	Descrição	Unid.	Quant	Licitanet – Mun. Dom Joaquim/MG	PNCP – Mun. Sacramento/MG	Contratações Similares – Mun. Itamonte/MG	PREÇO MÉDIO
1	Contratação de instituição financeira para prestação de pagamento dos servidores ativos(estatutários, contratados,comissionados, celetistas), estagiários e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Albertina.	SV	1	77.303,90	52.434,50	50.000,00	59.912,80

Descrição	Preço médio	Valor inicial do lance
Contratação de instituição financeira para prestação de pagamento dos servidores ativos(estatutários, contratados,comissionados, celetistas), estagiários e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Albertina	59.912,80	59.912,80



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



11. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado, em 02 parcelas iguais, sendo a primeira parcela no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e a segunda parcela em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA ou em conta a ser indicada pelo Município no Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Em atendimento à legislação vigente, informa-se que a presente contratação se caracteriza pela prestação de serviços com o pagamento de outorga onerosa pela Contratada. Por não implicar despesa ao erário, não se faz necessária a prévia adequação orçamentária de despesa. Os valores arrecadados ingressarão no orçamento público municipal e integrarão a rubrica orçamentária destinada à Receita/Folha de Pagamento do Orçamento em vigor, demonstrando a plena compatibilidade da contratação com o orçamento público.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação;

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas no item 8.1., I., II. e III., a multa será de 15% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas no item 8.1., IV., V., VI., VII. e VIII., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 8.1., I., II. e III., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 8.1., IV., V., VI., VII. e VIII., bem como pelas infrações administrativas previstas no item 8.1., I., II. e III. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n° 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1., III., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

14.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

14.1.1. PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.1.3. os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

14.1.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. Os documentos relacionados 13.1.1. deste Subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

14.2.1. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda.

14.2.1.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

14.2.1.3. Prova regularidade fiscal junto à **Fazenda Estadual** de seu domicílio (para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovações de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação);

14.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

14.2.1.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

14.3.1. **Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial**, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

14.3.2. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Apresentação de Atestado(s)/Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n° 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



constando administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, endereço, telefone, e-mail, informando sobre o cumprimento da obrigação e nos prazos exigidos. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando estiver explícita sua validade.

14.4.2.O Pregoeiro se resguarda ao direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado(s) / Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

13.4.3. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

14.5. OUTROS DOCUMENTOS

14.5.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

14.5.2. Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

14.5.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;

14.5.4. Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O MUNICÍPIO DE ALBERTINA – MG.

14.5.5. DECLARAÇÃO que a Instituição Financeira está:

14.5.5.1. Admitida para prestar serviços de processamento de Folha de Pagamento, além do pagamento a fornecedores de bens e serviços;

14.5.5.2. Dispõe de tecnologia que atenda às exigências para realização das transferências de recursos via Transferência Eletrônica de Dados (TED);

14.5.5.3. Dispõe do layout dos arquivos com o padrão FEBRABAN.

14.5.5.4. Estar em situação regular de funcionamento comprovado por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador.

Camila Moreira Fadini
Secretaria Municipal de
Administração

Karize Cardoso Correia
Secretária de Agricultura e
Meio Ambiente

Debora Luzia Da Silva
Secretaria Municipal de
Assistência Social

João Batista Bertucci Júnior
Secretaria Municipal de
Saúde

Bruna Teodoro Sanches
Secretaria Municipal de
Obras



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO XI – APÊNDICE DO ANEXO X ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidade(s) Atendida(s) pelo Estudo: Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Obras Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Objeto: Pregão Presencial para Contratação de Instituição financeira pública ou privada, inclusive sobre forma de Cooperativa de Créditos, para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos (efetivos, estáveis, estatutários, celetistas, contratados, comissionados, estagiários e agentes políticos) da Prefeitura Municipal de Albertina, conforme termo de referência.
I - ÁREA REQUISITANTE: 1.1. Na figura dos seus Ordenadores de Despesa, por delegação, sendo também o(s) requisitante(s) gestoras dos recursos destinados: De: Camila Moreira Fadini Secretaria: Secretaria Municipal de Administração De: Bruna Maria Teodoro Sanches Secretaria: Secretaria Municipal de Obras De: Carla Crochiquia Mazaron Secretaria: Secretaria Municipal de Educação De: João Batista Bertucci Júnior Secretaria: Secretaria Municipal da Saúde De: Débora Luzia da Silva Secretaria Municipal Assistência Social De: Karize Cardoso Correia Secretaria: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
II. Justificativa da necessidade da contratação e da solução esperada: Para a contratação do objeto em epígrafe em conformidade a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos. Requisitos da Contratação: Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). 1.1.1. Justificativa da contratação: A contratação de instituição financeira pública ou privada mostra-se necessária para viabilizar a operacionalização do pagamento da remuneração dos servidores municipais ativos da Prefeitura Municipal de Albertina, compreendendo servidores efetivos e estáveis, celetistas, contratados, comissionados e estagiários.	



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Atualmente, a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria capaz de executar diretamente os serviços bancários indispensáveis à gestão da folha de pagamento, tais como abertura e manutenção de contas-salário, processamento dos créditos, disponibilização de meios eletrônicos de pagamento e suporte operacional aos servidores. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

A prestação desses serviços é essencial para garantir o **pagamento pontual, seguro e contínuo** das remunerações, evitando prejuízos aos servidores e riscos de paralisação das atividades administrativas. Além disso, a contratação contribui para a **eficiência administrativa, o controle financeiro e a transparência na gestão dos recursos públicos**, assegurando o cumprimento das obrigações legais do Município.

Assim, diante da necessidade permanente do serviço e do interesse público envolvido, a contratação da instituição financeira revela-se indispensável para a adequada execução das atividades da Administração Municipal.

Dessa forma, a locação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a transparência administrativa, a efetividade das políticas públicas e o pleno atendimento às necessidades da população, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021

Necessidade da Contratação

Fundamentação: “Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público em conformidade ao Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a **execução regular, contínua, segura e eficiente do pagamento da remuneração e demais proventos** dos servidores municipais ativos da Prefeitura Municipal de Albertina, compreendendo servidores efetivos e estáveis, estatutários, contratados, comissionados, estagiários e agentes políticos, de modo a garantir o cumprimento das obrigações legais da Administração Pública e a continuidade do serviço público.

Atualmente, o pagamento de pessoal exige a utilização de **infraestrutura bancária especializada**, dotada de sistemas tecnológicos seguros, integrados e capazes de processar grande volume de informações financeiras, observando-se os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

A inexistência ou a inadequação de instituição financeira contratada para essa finalidade pode ocasionar **atrasos no pagamento dos servidores**, falhas operacionais, insegurança quanto à proteção de dados sensíveis e prejuízos à gestão administrativa e financeira do Município, além de potenciais impactos negativos à motivação dos servidores e à regularidade dos serviços públicos prestados à população.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Dessa forma, a contratação de **instituição financeira pública ou privada** revela-se **indispensável ao atendimento do interesse público**, permitindo a centralização, padronização e controle dos pagamentos, assegurando maior transparência, rastreabilidade das operações e eficiência na gestão da folha de pagamento, bem como o cumprimento tempestivo das obrigações legais e constitucionais do Município.

2.2. Requisitos da Contratação:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Requisitos Técnicos Objetivos

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e de segurança necessários à adequada prestação dos serviços bancários voltados ao pagamento da folha de pessoal da Prefeitura Municipal de Albertina, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção de dados pessoais. A instituição financeira contratada deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Albertina /MG.

2.2.1 Requisitos Legais e Regulatórios

- a) A instituição financeira deverá estar **regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil**;
- b) Cumprimento integral da **legislação bancária e financeira vigente**, bem como das normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e BACEN;
- c) Observância das disposições da **Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), Lei 14.113 de 25/12/2020 e alteração dada pela Lei 14.276 de 27/12/2021.**
- d) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação aplicável.

2.2.2 Requisitos Técnicos e Operacionais

- a) Disponibilizar **sistema eletrônico seguro e compatível** para recebimento, processamento e crédito da folha de pagamento;
- b) Garantir a **pontualidade no crédito dos valores** nas datas estipuladas pela Administração;
- c) Permitir a **abertura e manutenção de contas-salário**, sem cobrança de tarifas, nos termos da regulamentação do BACEN;
- d) Disponibilizar canais de atendimento adequados aos servidores, incluindo atendimento presencial, eletrônico e telefônico;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



e) Possuir estrutura operacional capaz de atender **todo o quadro de servidores municipais**, independentemente do vínculo funcional.

2.2.2.1. Da Necessidade de Atendimento Presencial (Estrutura de Atendimento Local):

A presente contratação exige que a instituição financeira contratada disponha de estrutura de atendimento presencial no âmbito do Município de Albertina/MG, seja por meio de agência, posto de atendimento, apta a garantir o pleno acesso bancário a todos os servidores municipais.

Tal exigência encontra-se técnica e administrativamente motivada pela necessidade de assegurar a continuidade, a acessibilidade e a eficiência dos serviços, especialmente, realização de saques em espécie, suporte humanizado aos servidores (com eventuais dificuldades de letramento digital ou sem acesso à conectividade contínua) e a resolução imediata de ocorrências que demandem a presença física.

A medida visa mitigar riscos operacionais e assegurar a universalidade do atendimento, não se configurando como restrição indevida à competitividade, mas como requisito proporcional e diretamente relacionado à adequada execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a exigência não se vincula à natureza jurídica da instituição (tradicional ou digital), sendo admissível a participação de instituições que comprovem a disponibilidade de estrutura de atendimento presencial adequada no Município, capaz de atender integralmente às necessidades da Administração e dos servidores.

2.2.3 Requisitos de Segurança da Informação e Proteção de Dados

- a) Adotar **mecanismos de segurança da informação**, com controle de acesso, criptografia e rastreabilidade das operações;
- b) Assegurar a **confidencialidade, integridade e disponibilidade** dos dados pessoais e financeiros dos servidores;
- c) Cumprir integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, responsabilizando-se por incidentes de segurança decorrentes de sua atuação;
- d) Manter plano de resposta a incidentes e contingência tecnológica.

2.2.4 Requisitos de Continuidade e Qualidade do Serviço

- a) Garantir a **continuidade ininterrupta dos serviços** durante toda a vigência contratual;
- b) Dispor de **planos de contingência e redundância** para evitar interrupções no pagamento;
- c) Estabelecer **níveis mínimos de serviço (SLA)**, especialmente quanto à disponibilidade



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



dos sistemas e prazos de processamento;
d) Comunicar previamente à Administração quaisquer eventos que possam impactar a execução do contrato.

2.2.5 Requisitos Econômico-Financeiros

- a) O modelo de contratação deverá assegurar a **ausência de ônus financeiro direto** aos servidores municipais;
- b) A contratação deverá observar a **vantajosidade econômica** para a Administração;
- c) Não será admitida cobrança de tarifas bancárias relacionadas ao pagamento da folha salarial, em desacordo com a regulamentação aplicável.

2.2.6 Requisitos de Fiscalização e Controle

- a) Permitir a **fiscalização permanente** por parte da Administração Municipal;
- b) Fornece relatórios gerenciais e operacionais sempre que solicitados;
- c) Atender tempestivamente às determinações da fiscalização contratual.

2.2. Justificativa de Quantitativo:

O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde aos servidores municipais ativos da Prefeitura Municipal de Albertina, abrangendo servidores efetivos e estáveis, estatutários, contratados, comissionados, estagiários e agentes políticos, que fazem jus ao recebimento de remuneração, subsídios, vencimentos, proventos e demais verbas de natureza salarial ou indenizatória.

A definição do quantitativo baseia-se no quadro atual de pessoal do Município, considerando-se ainda a possibilidade de variações ao longo da vigência contratual, decorrentes de admissões, desligamentos, substituições temporárias, criação ou extinção de cargos, bem como alterações legais ou administrativas que impactem a composição da folha de pagamento.

Ressalta-se que a contratação possui natureza contínua e essencial, sendo inviável o fracionamento do objeto ou a limitação do quantitativo, uma vez que o serviço de pagamento da folha deve atender integralmente a todos os servidores ativos, sob pena de comprometimento da eficiência administrativa, da isonomia entre os beneficiários e da regularidade do serviço público.

Assim, o quantitativo estimado não representa um número fixo e imutável, mas sim uma estimativa dinâmica, ajustável às necessidades reais da Administração durante a execução contratual, sem que isso implique alteração da essência do objeto contratado, garantindo-se a adequada prestação do serviço e o atendimento ao interesse público.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant
1	13011	Contratação de instituição financeira para prestação de pagamento dos servidores ativos(estatutários, contratados,comissionados, celetistas), estagiários e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Albertina.	SV	1

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL:

A adoção da forma presencial para a presente contratação também se justifica em razão da capacidade administrativa e tecnológica do Município, que possui população inferior a 20.000 habitantes, encontrando-se em fase de implantação e estruturação dos procedimentos para realização de licitações na forma eletrônica.

O Município encontra-se em processo de adequação gradual às exigências operacionais, tecnológicas e de capacitação de servidores para utilização plena das plataformas eletrônicas, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas.

Nesse contexto, a realização do certame de forma presencial assegura, neste momento, maior segurança jurídica, controle dos atos, ampla competitividade e regularidade procedimental, evitando riscos de falhas operacionais, instabilidades de sistema, prejuízos à competitividade e eventual nulidade do certame.

Ressalta-se que a opção pelo formato presencial é transitória, restrita a este processo, não representando afastamento do dever de modernização administrativa, mas sim medida necessária para garantir a regularidade, eficiência e economicidade da contratação, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa técnica para a não utilização da forma eletrônica no presente certame repousa, primordialmente, na constatação de uma insuficiência da infraestrutura tecnológica disponível na sede da Administração Municipal. Soma-se a isso a ausência de redundância de rede de alta velocidade, operando o Município com links de internet que, embora funcionais para atividades rotineiras, podem apresentar instabilidade e estão sujeitos a oscilações climáticas ou limitações geográficas regionais, o que eleva exponencialmente o risco de queda de conexão durante a fase competitiva de lances, fato que acarretaria a nulidade de atos ou o cerceamento injustificado da participação de licitantes interessados.

A adoção de um sistema eletrônico externo, sem a devida maturidade na integração sistêmica, obrigaria a exportação manual de grandes volumes de informações para ambientes virtuais não controlados diretamente pela municipalidade, criando vulnerabilidades na segurança da informação e dificultando a fiscalização imediata pela



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



equipe técnica.

A esse cenário, acrescenta-se a carência de suporte técnico especializado em tecnologia da informação dedicado exclusivamente à gestão de certames virtuais e a falta de treinamento exaustivo da equipe de contratação para a operação da Lei nº 14.133/2021 em ambiente 100% digital. Embora o Município esteja envidando esforços para a capacitação de seus servidores, a complexidade operacional de um pregão para serviços bancários exige um domínio técnico das ferramentas digitais que ainda está em fase de consolidação. A condução de um processo desta magnitude e relevância social sem a plena segurança operacional da equipe poderia induzir a erros procedimentais ou falhas na condução da etapa de disputa, prejudicando o alcance dos objetivos previstos no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso e a garantia de um tratamento isonômico.

Por fim, deve-se considerar o risco operacional de nulidade decorrente de falhas sistêmicas em plataformas externas de terceiros, as quais fogem ao controle e à governança direta da Administração Local. Em sistemas eletrônicos nacionais ou privados, a ocorrência fortuita de indisponibilidade técnica, lentidão excessiva ou erros de processamento pode paralisar o rito licitatório em momentos críticos da disputa de lances. Tratando-se de um serviço essencial e de natureza contínua como a folha de pagamento, qualquer entrave tecnológico externo que resulte no atraso da contratação comprometeria o cronograma de crédito dos vencimentos dos servidores, gerando prejuízos de ordem alimentar e instabilidade administrativa. O formato presencial, em contrapartida, assegura que a Comissão de Contratação mantenha o controle total sobre o rito, garantindo que o interesse público seja preservado mediante a regularidade dos atos e a segurança jurídica de todo o procedimento. Diante de todo o exposto, a síntese conclusiva desta motivação demonstra que a opção pelo formato presencial no processo de contratação de instituição financeira para a operacionalização da folha de pagamento de pessoal é a medida que melhor resguarda o interesse público e a segurança jurídica do Município de Albertina. A fundamentação jurídica é sólida, amparada na prerrogativa conferida aos pequenos municípios pela Lei nº 14.133/2021, que permite uma transição tecnológica gradual sem comprometer a continuidade de serviços essenciais. A subsunção dos fatos à norma revela que, embora o meio eletrônico seja a diretriz nacional, a ausência de infraestrutura local de TI, a carência de pessoal treinado e os riscos de instabilidade de rede justificam tecnicamente a manutenção temporária do certame físico, visando garantir a ampla competitividade regional e a lisura do rito.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



A instrução normativa referente às licitações eletrônicas, no âmbito do decreto municipal, encontra-se em fase de elaboração. Paralelamente, está sendo realizada a análise das plataformas disponíveis, com o objetivo de identificar aquela que melhor atenda às necessidades do Município.

No que se refere à capacitação dos servidores, esta vem sendo promovida de forma gradual, conforme a disponibilidade de tempo para dedicação às atividades de treinamento.

No que tange à infraestrutura de tecnologia da informação, o Município vem enfrentando instabilidades recorrentes na conexão de internet e limitações na capacidade de processamento de dados, ocasionadas, sobretudo, pela defasagem do servidor atualmente utilizado, o que compromete a adequada operacionalização de sistemas eletrônicos de compras públicas.

Importante destacar que já se encontra em andamento processo administrativo visando à aquisição de novo servidor, com o objetivo de promover melhorias na qualidade do sinal de internet, estabilidade da rede e capacidade de processamento. Contudo, até a efetiva implementação dessa melhoria, permanece a inviabilidade técnica momentânea para utilização segura e eficiente de plataformas eletrônicas.

Para demonstrar a transitoriedade da adoção do formato presencial neste certame e o compromisso com a modernização administrativa, apresenta-se o cronograma de implementação do sistema de pregão eletrônico, com previsão de conclusão até dezembro de 2026, compreendendo as seguintes etapas:

- **Etapa 1 (janeiro de 2026): Levantamento das necessidades tecnológicas (computadores, links de internet) e mapeamento das plataformas eletrônicas de licitação disponíveis (governamentais ou privadas).**
- **Etapa 2 (até outubro de 2026): Efetivação da contratação ou adesão formal à plataforma de licitações eletrônicas escolhida e adequação da infraestrutura tecnológica do setor de licitações.**
- **Etapa 3 (até dezembro de 2026): Treinamento e capacitação técnica contínua dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para a utilização plena e segura do sistema eletrônico.**
- **Etapa 4 (até Dezembro de 2026): Homologação do sistema, realização de testes internos e deflagração dos primeiros certames preferencialmente na modalidade eletrônica.**



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



V - LEVANTAMENTO DE MERCADO:			
Decreto	Art. 7º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a prestação de serviço de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:	Solução da Pesquisa de mercado	
		Sim	Não
1.820/2023			
1	I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;	X	
2	II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;	X	
3	III - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou		X
4	IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do		X



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



	edital.		
N	<Descrição da solução N> Pesquisa em Sites Empresas Potenciais		X
5.1. Metodologia para obtenção do preço estimado			
Parâmetros		Sim	Não
1	preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços o cálculo sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º	X	
3	critérios ou métodos, justificado nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente	X	
4	Acresceu-se ou subtraiu determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço		X
N	<Descrição da solução N>		X
<p>5.2. Os trabalhos de pesquisa de mercado tiveram por objetivo a coleta do maior número possível de elementos significativos para a composição de consistentes análises.</p> <p>5.3. Considerando, que se adotou a como referência para estimar os preços da pretensa contratação, conforme demonstrado no levantamento de mercado e metalurgia aplicada, em conformidade ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>5.4. É imperioso salientar que, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, calculado sobre o conjunto de três cotações, desconsiderando os valores inexequíveis e excessivamente elevados, estando de acordo com a Lei 14.133/2023.</p> <p>5.5. Sendo assim, os preços coletados foram analisados de forma crítica, considerado como preço "inexequível" valores inferiores a 70% da média dos demais, por outro lado, considerou-se preço "excessivamente elevados" preços superiores a 30% da média dos demais. Por conseguinte, o preço foi considerado "válido" quando "exequível" e "válido" ao mesmo tempo.</p>			
VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO			
6.1. O Valor Estimado da contratação, que serve como parâmetro de mercado para demonstrar a viabilidade econômica do certame, é de R\$ 59.912,80 (cinquenta e nove mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos). Este valor foi obtido através da média			



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



aritmética de três fontes de pesquisa, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Sendo os preços obtidos por meio de banco de preços de contratações públicas similares.

6.2. Composição do Lance Mínimo: Considerando tratar-se de licitação com critério de julgamento de "Maior Oferta" (outorga onerosa), a Administração estipula o Lance Inicial Mínimo de R\$ 59.912,80 baliza o potencial de arrecadação ao longo da fase de lances.

VII – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação integrada e contínua de serviços bancários destinados ao processamento e pagamento da folha de remuneração dos servidores municipais ativos da Prefeitura Municipal de Albertina.

A instituição contratada será responsável por receber, processar e efetuar o crédito dos valores correspondentes aos vencimentos, subsídios, proventos e demais verbas de natureza remuneratória ou indenizatória, mediante a utilização de contas-salário individuais, observadas as normas do sistema financeiro nacional e a regulamentação vigente.

A solução abrange a implantação, operação e manutenção de sistemas tecnológicos seguros e compatíveis com os sistemas administrativos da Prefeitura, assegurando a pontualidade dos pagamentos, a confiabilidade das informações, a proteção dos dados pessoais e financeiros dos servidores, bem como a rastreabilidade e o controle das operações realizadas.

Inclui-se, ainda, a disponibilização de canais adequados de atendimento aos servidores, tais como agências físicas, postos de atendimento, caixas eletrônicos, aplicativos e demais meios eletrônicos, garantindo acessibilidade, eficiência e continuidade do serviço durante toda a vigência contratual.

A solução proposta permite à Administração Municipal padronizar o processamento da folha de pagamento, reduzindo riscos operacionais, aumentando a eficiência administrativa e assegurando o cumprimento das obrigações legais, sem a necessidade de estrutura própria especializada para a execução dessa atividade.

Dessa forma, a contratação da instituição financeira configura-se como a alternativa mais adequada, viável e vantajosa para atender ao interesse público, assegurando a continuidade do serviço público, a segurança jurídica da Administração e a correta gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios estabelecidos pela



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Lei nº 14.133/2021.

VIII - POSSÍVEL IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE - (facultativo/quando aplicável à hipótese de contratação)

A contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários destinados ao pagamento da folha de pessoal da Prefeitura Municipal de Albertina possui natureza essencialmente administrativa e digital, não envolvendo a execução de obras, fornecimento de bens físicos relevantes ou atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais.

Dessa forma, não há impacto ambiental direto ou significativo decorrente da execução do objeto, dispensando-se a adoção de medidas mitigadoras específicas ou a exigência de licenciamento ambiental.

Sob o aspecto da sustentabilidade, a solução adotada mostra-se ambientalmente adequada, uma vez que privilegia a utilização de meios eletrônicos e sistemas informatizados, contribuindo para a redução do consumo de papel, de insumos físicos e de deslocamentos, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e do desenvolvimento sustentável.

Ressalta-se, ainda, que a utilização de canais digitais para acesso aos serviços bancários favorece práticas sustentáveis indiretas, como a diminuição da emissão de poluentes decorrentes de deslocamentos presenciais, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é ambientalmente neutra, compatível com as boas práticas de sustentabilidade e em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, não representando risco ambiental relevante para a Administração Pública.

Id	descrição dos resultados pretendidos (ou cenário) quando aplicável			
		Sim	Não	Não se aplica
1	Apresentação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 /03/2013, e legislação correlata, quando o item pleiteado se enquadrar em algum dos casos apresentados no Anexo da citada instrução. comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital			x



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



2	<p>A contratada deve atender o Disposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado no site da AGU. A contratada deverá observar o Acórdão TCU nº 2.380/2012 - 2ª Câmara, que trata de critérios de sustentabilidade ambiental para a prestação de serviço de bens, contratação de serviços e obras aplicáveis ao caso concreto. Quando possível, os bens a serem utilizados pela CONTRATADA deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2.</p>			X
3	<p>De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª Edição, revista, atualizada e ampliada em agosto de 2022, da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS, o qual diz que para prestação de serviço ou serviços que envolvam a utilização de óleo lubrificante, deverá constar o seguinte: Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:</p> <p>a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;</p> <p>b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;</p> <p>c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;</p>			X



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



4	<p>Durante a execução do serviço, os funcionários da Contratada deverão observar, no trato com os servidores e com o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais, como, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.</p> <p>A Contratada deverá observar a legislação ambiental, bem como, o arcabouço legal inerente à execução da atividade objeto do futuro contrato. No que tange aos produtos a serem utilizados na execução dos serviços, frisa-se que:</p> <p>I. não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pela legislação que rege a matéria;</p> <p>II. não causarem manchas;</p> <p>III. serem antialérgicos;</p> <p>IV. inofensivos à saúde humana;</p> <p>V. estarem compreendidos dentre aqueles permitidos/aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.</p> <p>A contratada será responsável pela destinação correta de todos os recipientes, suprimentos, materiais utilizados, observando a legislação e as orientações referentes à execução.</p> <p>A contratada deve promover ações e procedimentos para que os solos não sejam contaminados por aplicações aéreas ou diretamente de inseticidas. Caso haja contaminação de plantas, água, solo e os animais a empresa deverá tratar o problema com medidas de correção para sanar o problema;</p> <p>A contratada sempre antes de qualquer execução de atividades, deverá analisar os possíveis riscos e realizar um plano de tratamento ou mitigação buscando sanar o possível risco.</p>			X
5	Não há previsão de impactos ambientais com essa contratação		X	

IX - MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20 DA LEI Nº 14.133/2021

"A matriz de riscos abaixo foi elaborada com base na identificação de eventos que possam comprometer os resultados da contratação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, art. 20, sua aplicação servirá de base para decisões preventivas e mitigadoras durante a execução contratual."

Nº	Evento de Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação	Consequência Contratual
1	Falha no processamento da folha	Erros ou atrasos no crédito dos salários	Baixa	Alto	Contratado	Sistemas redundantes e testes periódicos	Penalidades contratuais
2	Indisponibilidade do sistema bancário	Instabilidade ou paralisação dos canais eletrônicos	Média	Alto	Contratado	Plano de contingência e SLA	Multa e obrigação de regularização



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



3	Atraso no envio de arquivos pela Prefeitura	Não encaminhamento tempestivo da folha de pagamento	Média	Médio	Administração	Planejamento e cronograma interno	Prorrogação automática do prazo
4	Alterações legais/regulatórias	Mudança normativa do BACEN ou legislação bancária	Baixa	Médio	Administração	Acompanhamento regulatório	Possível reequilíbrio econômico-financeiro
5	Vazamento de dados pessoais	Violação de dados dos servidores (LGPD)	Baixa	Alto	Contratado	Controles de segurança da informação	Sanções, indenização e rescisão
6	Encerramento ou redução de agências/postos	Dificuldade de acesso físico dos servidores	Média	Médio	Contratado	Manutenção mínima contratual	Penalidades contratuais
7	Aumento de custos operacionais internos	Custos previsíveis do banco	Alta	Baixo	Contratado	Gestão interna de custos	Sem direito a reequilíbrio
8	Greves bancárias	Paralisação parcial ou total dos serviços	Média	Médio	Compartilhado	Meios alternativos de pagamento	Ajuste de prazos sem ônus
9	Inadimplemento contratual	Descumprimento das obrigações assumidas	Baixa	Alto	Contratado	Fiscalização contínua	Multa, rescisão e sanções
10	Falha na comunicação com os servidores	Informações incorretas sobre pagamentos	Média	Médio	Contratado	Canais de atendimento dedicados	Advertência ou multa

X - Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Após análise das características do objeto, conclui-se que não é técnica nem operacionalmente viável o parcelamento da solução pretendida, uma vez que a prestação dos serviços bancários destinados ao pagamento da folha de pessoal exige execução integrada, contínua e centralizada.

O objeto da contratação envolve o processamento único da folha de pagamento, a gestão de contas-salário, a integração sistêmica, a segurança da informação e a responsabilidade pelo crédito tempestivo dos valores devidos aos servidores municipais. O eventual parcelamento do objeto, com a contratação de mais de uma instituição financeira, acarretaria fragmentação da gestão, aumento de riscos operacionais, duplicidade de controles, dificuldades de fiscalização e potencial comprometimento da segurança dos dados pessoais e financeiros.

Além disso, a divisão do objeto poderia gerar incompatibilidade entre sistemas, elevação de custos indiretos, prejuízo à eficiência administrativa e risco à continuidade do serviço público, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Ressalta-se, ainda, que o objeto não apresenta natureza divisível, pois os serviços são interdependentes e demandam responsabilidade única e integral pela execução da folha de pagamento, inclusive quanto ao cumprimento de prazos legais e contratuais.

Diante do exposto, justifica-se a não adoção do parcelamento da solução, por se tratar de contratação que requer unicidade operacional e centralização dos serviços, sendo esta a alternativa mais adequada, eficiente e segura para atender às necessidades da Administração Municipal, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

XI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Resultado Pretendido	Indicador / Métrica	Meta / Padrão	Observações
Pagamento integral da folha	% de servidores pagos	100%	Todos os vínculos ativos
Pontualidade	Prazo médio crédito	Até último dia útil	Mensurado mensalmente
Segurança e confidencialidade	Incidentes de segurança	0	Conformidade LGPD
Acesso e atendimento	Tempo médio de resposta	≤ 48h	Presencial, telefone e digital
Redução de recursos físicos	% transações digitais	≥ 90%	Papel e transporte
Rastreabilidade e auditoria	% de operações auditáveis	100%	Controle interno e externo
Continuidade do serviço	Disponibilidade do sistema	≥ 99%	SLA contratual
Transparência	Relatórios gerenciais	100%	Permite fiscalização

12.1. O Município de Albertina-MG, na forma desta contratação, pretende contratar o(s) prestação de serviço(s) contendo o(s) valor(es) praticado(s) no mercado, bem como, com a qualidade necessária.

12.2. Pretende-se com a referida contratação:

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	O aspecto econômico
2	O aspecto qualitativo
3	O aspecto quantitativo
4	O aspecto Melhorias
N	<Descrição da solução N>

12.3. Análise Comparativa de Soluções:

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



	Solução 4	x		
	Solução N			x
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
	Solução 4			x
	Solução N			x
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
	Solução 4			x
	Solução N			x
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações ao município	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
	Solução 4	x		
	Solução N			x
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais a Secretaria requisitante	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
	Solução 4	x		
	Solução N			x

XII - NOS TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

12.1. A presente contratação visa **maximizar a economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos**, garantindo o **melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros** disponíveis na Administração Municipal.

12.1.1. Recursos Humanos

- A centralização do processamento da folha em uma instituição financeira especializada **dispensa a necessidade de equipe interna dedicada exclusivamente a essa atividade**, permitindo que os servidores da Prefeitura se concentrem em funções administrativas e estratégicas essenciais.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- A atuação do gestor e fiscal do contrato otimiza a supervisão, evitando sobrecarga do quadro funcional.

12.1.2. Recursos Materiais

- O uso de sistemas eletrônicos e meios digitais reduz a necessidade de **infraestrutura física**, como impressão de folhas, armazenamento de documentos e transporte de valores.
- A implementação de canais eletrônicos (internet banking, aplicativos e caixas eletrônicos) permite atendimento remoto, reduzindo gastos com atendimento presencial e logística de recursos físicos.

12.1.3. Recursos Financeiros

- A contratação garante **otimização de custos**, evitando despesas com manutenção de sistemas próprios, contratação de pessoal adicional ou investimento em tecnologia bancária especializada.
- As contas-salário gratuitas e a execução padronizada da folha eliminam tarifas indevidas, aumentando a eficiência financeira e a previsibilidade orçamentária.

12.1.4. Eficiência e Controle

- A solução proporciona **rastreabilidade completa das operações**, permitindo controle administrativo rigoroso e auditoria, reduzindo riscos de inconsistências ou fraudes financeiras.
- A centralização e padronização dos serviços permitem **melhor aproveitamento de recursos**, garantindo o atendimento integral à folha e evitando retrabalho ou desperdícios.

Conclusão: A contratação da instituição financeira representa a alternativa **mais econômica, eficiente e segura**, promovendo **melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência da Lei nº 14.133/2021, e atendendo às exigências do TCE/MG para análise de contratos de serviços contínuos.

XIII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

- 13.1. Encaminhamento mensal da folha de pagamento à instituição contratada, dentro dos prazos estabelecidos;
- 13.2. Acompanhamento contínuo do cumprimento do contrato, incluindo pontualidade dos créditos, segurança das informações e qualidade do atendimento;
- 13.3. Fiscalização e auditoria das operações, com registro de inconsistências e comunicação imediata à contratada;
- 13.4. Aplicação de penalidades ou medidas corretivas, quando constatado descumprimento contratual;
- 13.5. Atualização do cadastro e ajustes na folha em casos de admissões, desligamentos,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



alterações salariais ou mudanças legais;
13.6. Relatórios periódicos à Administração, assegurando rastreabilidade e transparência das operações.

XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO:

15.1. Viabilidade Técnica: Existem instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil capazes de prestar o serviço de pagamento integral da folha de servidores, com sistemas informatizados, segurança da informação e capacidade operacional compatível com o quantitativo de servidores do Município.

15.2. Viabilidade Econômica: A contratação apresenta vantagem econômica, evitando gastos com estrutura própria, pessoal especializado, sistemas internos e redundâncias operacionais. A execução por meio de contas-salário gratuitas garante **redução de custos diretos e indiretos** para a Administração.

15.3. Viabilidade Administrativa: A solução permite centralização, rastreabilidade e controle administrativo, atendendo plenamente às normas legais, princípios da eficiência, economicidade e transparência, e aos requisitos de fiscalização do TCE/MG.

15.4. Viabilidade Legal e Regulatória: O serviço atende à legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, LRF, LGPD, normas do Banco Central e regulamentos aplicáveis), garantindo conformidade jurídica e segurança operacional.

15.5. Viabilidade Ambiental e Sustentabilidade: O serviço é digital e administrativo, não gerando impactos ambientais significativos, promovendo redução do uso de papel e deslocamentos, em consonância com boas práticas sustentáveis.

16. DEMONSTRAÇÃO EXPRESSA DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de instituição financeira para operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, critério de julgamento maior lance ou oferta, demonstra-se vantajosa para a Administração Pública pelos fundamentos técnicos, econômicos e administrativos abaixo expostos:

16.1. Maximização da receita pública

16.1.1. A cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento constitui ativo econômico da Administração, passível de exploração mediante contrapartida financeira pela instituição contratada.

16.1.2. A adoção do critério de julgamento pelo maior lance assegura que a Administração obtenha a proposta economicamente mais vantajosa sob o aspecto financeiro, gerando ingresso imediato de recursos aos cofres públicos, os quais poderão ser revertidos em



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



investimentos e melhorias nos serviços públicos essenciais.

16.2. Competitividade e ampliação da disputa

16.2.1. A utilização do pregão propicia ampla competitividade entre instituições financeiras interessadas, promovendo disputa transparente e isonômica.

16.2.2. A concorrência entre licitantes tende a elevar o valor ofertado, garantindo melhor retorno econômico ao Município quando comparado à contratação direta ou à manutenção de ajustes sem prévio certame competitivo.

16.3. Ausência de ônus operacional para o Município

16.3.1. A contratação transfere à instituição financeira a responsabilidade pela operacionalização, processamento e suporte técnico da folha de pagamento, sem geração de custos adicionais relevantes para a Administração.

16.3.2. Além disso, o modelo contratual não demanda investimentos municipais em infraestrutura bancária específica, sistemas complementares ou pessoal adicional.

16.4. Eficiência administrativa

16.4.1. A centralização dos serviços em instituição financeira selecionada mediante certame público proporciona maior padronização operacional, segurança nas transações, agilidade no processamento dos créditos e melhor suporte técnico para atendimento às demandas da Administração.

16.5. Observância aos princípios da economicidade e interesse público

16.5.1. A contratação mediante pregão maior lance observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

16.5.2. A vantajosidade está demonstrada pela conjugação de:

- obtenção de receita para o Município;
- inexistência de dispêndio direto relevante;
- ampliação da concorrência;
- melhoria na prestação operacional dos serviços bancários.

16.6. Comparativo com alternativas disponíveis - Foram consideradas as seguintes alternativas:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



a) Manutenção do modelo atual sem licitação:

Não recomendada, por não assegurar maximização do retorno financeiro nem observância plena ao dever de competitividade.

b) Contratação direta:

Inadequada, salvo hipóteses legais excepcionais, por restringir a competição e potencialmente reduzir a receita auferida.

c) Pregão pelo critério de maior lance:

Alternativa mais vantajosa, por conjugar legalidade, competitividade, transparência e maximização do retorno econômico.

16.7. MEMORIAL DE CÁLCULO E ESTUDO COMPARATIVO

16.7.1. FINALIDADE

O presente memorial tem por finalidade demonstrar, de forma **objetiva e fundamentada**, a adequação econômica do valor estimado para a contratação de instituição financeira responsável pela gestão da folha de pagamento dos servidores municipais, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão.

17.7.2. METODOLOGIA UTILIZADA

Para definição do valor de referência, adotou-se:

- Pesquisa de preços com base em **contratações similares recentes**;
- Levantamento em:
 - Licitações de municípios de porte semelhante;
 - Plataformas oficiais (PNCP e Licitanet);
- Critério estatístico: **média aritmética simples**, com análise de consistência dos valores.

17.7.3. DADOS COLETADOS (COTAÇÕES)

Nº	Município	Fonte	Valor (R\$)
01	Itamonte/MG	Pesquisa direta	50.000,00
02	Dom Joaquim/MG	Licitanet	77.303,90
03	Sacramento/MG	PNCP	52.434,50



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



17.7.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) Soma dos valores

$50.000,00 + 77.303,90 + 52.434,50 = 179.738,40$

b) Média aritmética

$179.738,40 \div 3 = 59.912,80$

c) Valor médio estimado:

R\$ 59.912,80

17.7.5. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Indicador	Valor (R\$)
Menor valor	50.000,00
Maior valor	77.303,90
Média	59.912,80

Observações:

- O valor de Dom Joaquim apresenta-se **acima da média (+29%)**, podendo ser considerado um ponto fora da curva (outlier moderado).
- Os valores de Itamonte e Sacramento são **muito próximos**, indicando consistência de mercado.

17.7.6. ANÁLISE COMPARATIVA COM O MERCADO

a) Contratações públicas demonstram que os valores variam conforme:

- Quantidade de servidores;
- Volume financeiro mensal da folha;
- Atratividade econômica para instituições financeiras.

b) Exemplos nacionais indicam grande variação de valores:

- Municípios médios podem alcançar dezenas de milhões (ex.: Londrina com previsão de R\$ 51 milhões)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n° 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- Municípios maiores podem ultrapassar R\$ 100 milhões
- A média nacional gira em torno de valores proporcionais ao número de contas, podendo ser mensurada por valor por servidor

c) Isso demonstra que **o porte do município é o principal fator determinante**, justificando valores mais baixos em municípios pequenos como Albertina

17.7.7. ADEQUAÇÃO ECONÔMICA DA SOLUÇÃO

Considerando:

- A média apurada: **R\$ 59.912,80**
- A proximidade entre 2 das 3 cotações
- A realidade de municípios de pequeno porte

Conclui-se que:

- ✓ O intervalo de mercado está entre **R\$ 50 mil e R\$ 77 mil**
- ✓ O valor médio representa adequadamente o cenário
- ✓ Valores próximos de R\$ 50 mil mostram maior aderência regional

17.7.8. VALOR DE REFERÊNCIA SUGERIDO

Diante da análise, recomenda-se:

Valor estimado para o certame:

R\$ 59.912,80

OU, de forma mais conservadora (estratégia comum em pregões):

Valor mínimo aceitável:

R\$ 50.000,00

17.7.9. JUSTIFICATIVA FINAL

O valor estimado:

- Está **compatível com contratações similares recentes**;
- Observa os princípios da:
 - economicidade
 - razoabilidade



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n° 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- competitividade
- Evita:
 - sobrepreço (valor muito alto)
 - fracasso do certame (valor inexecuível)

Além disso, a metodologia atende ao que exige a Lei 14.133/2021 quanto à **justificativa de preços baseada em pesquisa de mercado**.

17.7.10. CONCLUSÃO

O estudo demonstra que o valor estimado:

- ✓ É tecnicamente justificável
- ✓ Possui lastro em contratações reais
- ✓ Reflete o comportamento do mercado bancário para folha de pagamento

Portanto, a solução adotada mostra-se **economicamente adequada e vantajosa para a Administração Pública**.

Andressa Opúsculo Tenório
Responsável pela Elaboração do ETP

Regivani Campanhari Fulaneti
Departamento Pessoal